




**COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS – CPRM**

# **POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS**



**2022**

			<b>POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS</b>	
<b>Assunto:</b>  <b>Políticas</b>			<b>Aprovação:</b>  <b>Aprovado ATA CA nº 294, de 27 de maio de 2022.</b>	<b>Vigência:</b>  <b>27/05/2022</b>

**POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS  
COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS – CPRM**

**1. DOS OBJETIVOS**

1.1. Esta Política de Transações com Partes Relacionadas visa estabelecer diretrizes para o relacionamento da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais – CPRM com seus principais públicos estratégicos, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, de modo a garantir à sociedade, aos acionistas, e outras partes interessadas, a adoção das melhores práticas de governança corporativa.

**2. DA ABRANGÊNCIA**

2.1. Esta Política orienta todas as unidades da CPRM, sendo aplicável às transações realizadas com as pessoas físicas, jurídicas e órgão da administração direta e indireta, descritas no item 6.1 do presente documento.

**3. BASE LEGAL E NORMATIVA**

3.1. A política para transações com partes relacionadas tem como fundamentação legal e normativa os seguintes documentos:

- a) Estatuto da CPRM;
- b) Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- c) Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016;
- d) Lei nº 6.404, de 31 de outubro de 1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações;
- e) Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- f) Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013;
- g) Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010;
- h) Código de Ética da CPRM; e
- i) Instrução: Deveres Funcionais.

**4. PRINCÍPIOS**

4.1. Os Princípios da Política de Transações com Partes Relacionadas da CPRM estão em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, além do princípio de revisão anual, aprovado pelo Conselho de Administração, em atenção ao disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, definidos a seguir:

I. **Competitividade:** as preços e as condições dos serviços na contratação de Partes Relacionadas devem ser compatíveis com aqueles praticados no mercado, incluindo todas as taxas, prazos e garantias;

II. Conformidade: as decisões envolvendo transações entre Partes Relacionadas deverão ser baseadas no estrito cumprimento aos instrumentos normativos internos da CPRM e legislação vigentes; bem como os serviços prestados devem estar aderentes aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela Empresa;

III. Transparência: será devida a respectiva transparência de todos os contratos realizados pela CPRM com as Partes Relacionadas, bem como todas as informações relacionadas a estas transações, restringida apenas àquelas impostas pela legislação pertinente;

IV. Equidade: garantir o tratamento justo e equilibrado nas transações, bem como entre as partes envolvidas;

V. Comutatividade: as Transações com Partes Relacionadas consideradas válidas e legítimas deverão ser de interesse mútuo na geração de resultados para ambas as partes; e

VI. Revisão Anual: avaliação anual das necessidades de melhoria da Política de Transações com Partes Relacionadas da CPRM em função da atualização das práticas com partes relacionadas, devendo ser submetida para aprovação do Conselho de Administração.

## 5. DAS DIRETRIZES

5.1. O relacionamento da CPRM com as partes relacionadas deve guiar-se pelos valores da empresa, destacados em seu Planejamento Estratégico e orientar-se pelas seguintes diretrizes:

I. Pautar-se pelo diálogo contínuo e por posicionamento aberto e de boa-fé;

II. Considerar as partes interessadas nos processos decisórios da empresa, identificando suas aspirações, necessidades e demandas para desenvolvimento e melhoria da atuação da CPRM, com objetivo de construir relacionamentos de longo prazo;

III. Garantir, no tratamento das demandas das partes relacionadas, atuação integrada, harmônica e sinérgica das áreas da CPRM;

IV. Divulgar publicamente informações não confidenciais ou sigilosas nos canais de comunicação da Empresa, de forma a dar transparência às partes interessadas sobre as suas atuações;

V. Compreender os riscos, identificar potenciais conflitos de interesse e gerenciá-los de forma adequada, mantendo um processo formal de recebimento e encaminhamento interno de demandas e reclamações;

VI. Prezar, no relacionamento com as partes interessadas, pela manutenção dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

VII. Fomentar parcerias para o desenvolvimento de ações estratégicas; e

VIII. Estimular os principais públicos de interesse da CPRM a conduzirem de forma participativa seus relacionamentos multiplicando essas práticas nas suas esferas de influência.

## 6. DA DEFINIÇÃO DAS PARTES RELACIONADAS

6.1. Para efeitos desta Política, são consideradas partes relacionadas com a CPRM, as pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, que possuam interesse nos trabalhos e atuação da empresa, tais como:

a) União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

b) Organismos e foros internacionais, que tenham atividades relacionadas às áreas de atuação da CPRM;

c) Entidades representativas, associações e cooperativas, que tenham atividades relacionadas às áreas de atuação da CPRM;

d) Beneficiários de programas e ações da CPRM;

e) Fornecedores de serviços ou produtos para a CPRM; e

f) Entidades do terceiro setor, que tenham atividades relacionadas às áreas de atuação da CPRM.

6.2. Para fins de combate ao nepotismo e prevenção de conflitos de interesses, os familiares de empregados e colaboradores da CPRM, bem como de membros da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal da Empresa, são considerados partes relacionadas à CPRM.

## 7. DAS TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

7.1. Para fins desta Política, são consideradas transações com partes relacionadas da CPRM, diretas ou indiretas, em que haja transferências de recursos, serviços, informações ou obrigações, independentemente de haver ou não um valor monetário alocado à transação entre as partes. A empresa deverá empreender esforços para dar maior transparência pública aos termos e condições das transações com partes relacionadas, salvaguardadas as informações sigilosas protegidas por lei.

## 8. DO CONFLITO DO INTERESSES

8.1. Considera-se conflito de interesses qualquer situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possam comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira, imprópria, o desempenho da função pública. O conflito de interesses deve ser prevenido e combatido no âmbito da CPRM.

8.2. As situações destacadas a seguir são caracterizadoras de conflito de interesses no âmbito da Empresa, dentre outras:

I. Divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, obtida em razão das atividades exercidas na Empresa, em proveito próprio ou de terceiros, mesmo depois de findo o exercício de cargo ou emprego no âmbito da Empresa;

II. Exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe;

III. Exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;

IV. Atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados junto à Empresa ou a órgãos e entidades da Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

V. Praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão;

VI. Receber presente(s) de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento, pela Comissão de Ética da Empresa ou pela Comissão de Ética Pública; e

VII. Prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo ente ao qual o agente público esteja vinculado.

## 9. DAS VEDAÇÕES

9.1. A CPRM não permite qualquer conduta antiética, atos de corrupção ou situações de conflito de interesses envolvendo seus agentes e partes relacionadas. Portanto, fica vedado:

I. Utilizar informações privilegiadas da Empresa para se beneficiar direta ou indiretamente ou repassar informação para que terceiros dela se beneficiem;

- II. Divulgar informações, atos, eventos, etc., aos quais tenha acesso, em razão da posição que ocupa, em desacordo com a Política de Divulgação de Informações e com os Instrumentos Normativos Internos da CPRM;
- III. Haver participação direta de qualquer dirigente ou empregado como beneficiário de operações da Empresa ou em transferências voluntárias da União, bem como do respectivo cônjuge ou companheiro e parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau;
- IV. Realizar ou compactuar com nomeações ou contratações de familiares que configurem nepotismo, nos termos do Decreto nº 7.203/2010;
- V. Pactuar vantagens indevidas, realizar oferta, pagamento, promessa de pagamento ou autorização para pagamento de qualquer quantia em dinheiro, presentes ou objeto de valor a qualquer autoridade ou agente público ou privado para benefícios próprios ou prejuízo da empresa;
- VI. Influenciar indevidamente qualquer ato ou decisão de autoridade ou agente público ou privado;
- VII. Praticar ato ilegal no exercício da função ou induzir autoridade ou agente público a praticar qualquer ato em violação dos seus deveres legais;
- VIII. Obter vantagem financeira indevida, direta ou indireta, de instituições que mantenham relações com a Empresa;
- IX. Aceitar, direta ou indiretamente, dinheiro ou objetos de valor de qualquer pessoa ou parte interessada em criar relações com a CPRM; e
- X. Incorrer em quaisquer das condutas descritas como conflito de interesses, no item 8.2 desta Política.

## 10. DAS RESPONSABILIDADES

- 10.1. É competência de cada área da Empresa, a partir da aprovação desta Política, e pelo Conselho de Administração da CPRM, monitorar, avaliar e documentar os resultados obtidos.
- 10.2. O Comitê de Auditoria Estatutário é responsável por avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de Auditoria Interna, a adequação, divulgação e o fiel cumprimento das Transações com Partes Relacionadas realizadas pela empresa, aos critérios estabelecidos nesta Política.
- 10.3. Com o objetivo de assegurar a competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, esta Política deverá ser revista, no mínimo, anualmente e apreciada junto ao Conselho de Administração da CPRM, órgão responsável por sua aprovação e alteração.
- 10.4. O descumprimento dos dispositivos desta Política implicará em apuração de responsabilidades e aplicação de sanções administrativas nos termos dos instrumentos normativos internos da Empresa. A aplicação de sanções no âmbito administrativo não exclui as responsabilizações civil e/ou penal, se for o caso, que deverão ser buscadas pela CPRM nas instâncias cabíveis, para evitar danos e reverter prejuízos eventualmente causados pela inobservância deste instrumento.

## 11. DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DAS TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

- 11.1. A análise da transação com parte relacionada deve ser realizada por grupo multidisciplinar de empregados, constituído à vista da natureza do objeto contratado, mediante a elaboração de parecer técnico conclusivo sobre sua adequação aos termos e condições de mercado, o qual deve ser submetido à avaliação da área de Auditoria Interna, na forma do art. 24, § 1º, inciso VI, da Lei nº 13.303, de 2016.
- 11.2. As decisões envolvendo o relacionamento com partes interessadas competem ao Conselho de Administração da CPRM, na forma do art. 18, inciso I, da Lei nº 13.303, de 2016.

## 12. DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

- 12.1. A CPRM divulgará as informações relevantes sobre seus trabalhos e sua atuação nos canais oficiais da empresa, respeitando as exigências legais, especialmente da Lei de Acesso à Informação (Lei nº

12.527/2011), da Lei das Estatais (Lei nº 13.303/2016), da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) e da Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013), e as determinações de seus instrumentos normativos internos, principalmente os de comunicação, além da Política de Divulgação de Informações da CPRM.

12.2. A CPRM dará publicidade a esta Política e a todas as suas alterações e atualizações, para que as partes relacionadas estejam cientes de seu conteúdo.

### 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Esta política deve ser acompanhada pela Estrutura de Governança: Conselho de Administração, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria Estatutário, Corregedoria, Ouvidoria, Comissão de Ética, Governança e Auditoria Interna, no que tange à aplicação dos procedimentos e ao controle de suas diretrizes.

13.2. A observância do disposto nesta Política é um compromisso individual e coletivo de todos, devendo haver seu cumprimento, de todos os agentes envolvidos em transações da CPRM com as partes relacionadas.

13.3. A presente Política entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e permanecerá vigente por prazo indeterminado, até que haja deliberação pelo órgão competente em sentido contrário, considerando o princípio de revisão anual.

13.4. Os casos omissos relativos a esta Política serão submetidos a Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração da CPRM.

### 14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A presente Política, aprovada pelo Conselho de Administração na Ata nº 294, de 27 de maio de 2022, será revista a cada 1 (um) ano e atualizada sempre que necessário.

14.2. O Conselho de Administração, a Diretoria Executiva e as demais unidades da Estrutura de Governança da CPRM devem promover ampla divulgação desta Política ao público e suas Partes Relacionadas.

14.3. Esta Política será arquivada na área de Governança da CPRM.

## Documento assinado eletronicamente

### CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS – CPRM

**Distribuição:** Geral

#### Chancelas:

Análise Técnica: Governança

Análise  
Jurídica: Consultoria Jurídica



Documento assinado eletronicamente por **JULIANO DE SOUZA OLIVEIRA, Chefe da Governança**, em 31/05/2022, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CASSIANO DE SOUZA ALVES, Diretor(a)-Presidente, Substituto(a)**, em 01/06/2022, às 19:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [sei.cprm.gov.br/autenticidade](http://sei.cprm.gov.br/autenticidade), informando o código verificador **0993136** e o código CRC **265103CF**.